



**LEI MUNICIPAL Nº. 2304/2020**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE GARRUCHOS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Garruchos, Estado do Rio Grande do Sul, **JOÃO CARLOS SCOTTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele, sancionou e promulgou a seguinte:

**L E I:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 23.038.040,00 (vinte e três milhões, trinta e oito mil e quarenta reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 3º.** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.133.820,00</b>	<b>14.085.080,00</b>	<b>25.218.900,00</b>
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.113.910,00	714.140,00	1.828.050,00
Receita de Contribuições	0,00	698.700,00	698.700,00
Receita Patrimonial	38.000,00	3.226.250,00	3.264.250,00
Receita Agropecuária	5.400,00	0,00	5.400,00
Receita Industrial			
Receita de Serviços	204.900,00	0,00	204.900,00
Transferências Correntes	9.711.810,00	9.325.390,00	19.037.200,00
Outras Receitas Correntes	59.800,00	120.600,00	180.400,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.052.300,00</b>	<b>1.052.300,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	698.700,00	698.700,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	353.600,00	353.600,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>108.840,00</b>	<b>3.124.320,00</b>	<b>3.233.160,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>11.024.980,00</b>	<b>12.013.060,00</b>	<b>23.038.040,00</b>

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.038.040,00 (vinte e três milhões, trinta e oito mil e quarenta reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 12.476.548,94 (doze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e Noventa e quatro centavos);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.561.491,06 (dez milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e seis centavos);

**Art. 5º.** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>8.786.479,59</b>	<b>10.663.541,06</b>	<b>19.450.020,65</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.571.526,12	7.217.950,00	11.789.476,12
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	661.600,00	463.300,00	1.124.900,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.553.353,47	2.982.291,06	6.535.644,53
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>163.240,68</b>	<b>100.000,00</b>	<b>263.240,68</b>
4.1 – Investimentos	163.240,68	100.000,00	263.240,68
4.3 – Amortização da Dívida			
9.9 - Reserva de Contingência	373.528,67		373.528,67
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	0,00	2.951,250,00	2.951.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>9.323.248,94</b>	<b>13.714.791,06</b>	<b>23.038.040,00</b>

**Art. 6º.** Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2298/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º.** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, e ao Poder Legislativo mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:





a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10º da Lei Municipal Nº 2298/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

c) excesso de arrecadação.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º As disposições constantes nas letras b e c não se aplicam ao Poder Legislativo.

**Art. 8º.** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV — Suplementação com recursos vinculados até o limite do superávit financeiro verificado no exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, por fonte de recurso.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º.** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS

Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 11.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, Parágrafo Único, I, "a" da Lei Municipal Nº 2298/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo Único:** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GARRUCHOS-RS,** aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

**JOÃO CARLOS SCOTTO;**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**

**Edson Cardoso Nunes;**  
Secretário Municipal de Administração.

